

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

Nota Técnica nº 02/2024**Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024****Assunto:** Projeto de Lei nº 6.284/2019

Sumário

Este documento apresenta a análise da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) sobre o Projeto de Lei nº 6.284/2019, de autoria do Senador Romário, que propõe alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). O objetivo inicial era incluir o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todas as etapas e modalidades da Educação Básica. No entanto, em sua tramitação final, o Senado aprovou uma emenda substitutiva proposta pelo relator, Senador Paulo Paim, na Comissão de Educação e Cultura. A emenda acrescentou o Art. 60-C à LDB, estabelecendo que os regulamentos sobre as condições de oferta da educação bilíngue de surdos na educação básica disporão sobre o acesso da comunidade estudantil ouvinte e dos pais de alunos com deficiência auditiva ao aprendizado da Libras.

A Feneis propõe ajustes do presente Projeto de Lei para garantir a efetividade e adequação da proposta ao contexto educacional bilíngue e social dos estudantes público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos (PAEBS), além de suas famílias e/ou responsáveis.

1. Contextualização

A Libras, reconhecida pela Lei nº 10.436/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, é fundamental para a educação dos estudantes surdos. Ela deve ser ofertada como primeira língua (L1) em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues e escolas-polo de educação bilíngue de surdos, incluindo surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades, entre outros que optem pela Educação Bilíngue de Surdos, conforme Lei nº 14.191/2021. A Língua Portuguesa deve ser ensinada como segunda língua (L2), na modalidade escrita. Esses ambientes bilíngues promovem a interação entre pares surdos e oferecem condições para o desenvolvimento linguístico e acadêmico adequado, com metodologias específicas e materiais didáticos em Libras.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

O sistema de Educação Bilíngue de Surdos é diferente das escolas bilíngues que ensinam outras línguas, como o inglês ou o espanhol, pois abrange especificidades linguísticas, identitárias e culturais que vão além do ensino de Libras. Na Educação Bilíngue de Surdos, não é a inserção de intérpretes de Libras para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes na mesma sala, pois a Libras é a língua de instrução, ensino, comunicação e interação. Todos os estudantes são surdos e sinalizantes, e o professor é fluente em Libras.

A Feneis também ressalta que crianças surdas precisam de metodologias específicas: enquanto crianças surdas aprendem Libras como L1, as crianças ouvintes aprendem Libras como L2. A aprendizagem da língua portuguesa para crianças surdas deve ser como L2, de modalidade escrita, para uma aquisição adequada. Destaca-se a importância de que professores em ambientes de Educação Bilíngue de Surdos sejam fluentes em Libras e que tenham formação específica para atender às especificidades linguísticas, identitárias e culturais de cada grupo. Ainda defendemos a importância de ter preferencialmente professores surdos para garantir o ensino de Libras de forma natural e ser modelo identitário e linguístico a crianças surdas.

A inclusão obrigatória da Libras como L1 na matriz curricular das escolas e classes bilíngues de surdos, nas modalidades de Educação Bilíngue de Surdos e Educação de Jovens e Adultos (EJA), é essencial para uma educação linguística que aproveite o período crítico de desenvolvimento da linguagem.

Além disso, devido à falta de domínio da Libras por famílias ouvintes, a Feneis sugere a oferta de atividades extracurriculares para o ensino de Libras como L2 aos familiares, a fim de melhorar a convivência e o desenvolvimento das crianças surdas no ambiente familiar.

2. Análise do PL e Propostas de Alteração

Para garantir que a implementação respeite as especificidades linguísticas, identitárias e culturais dos estudantes surdos, a Feneis sugere as seguintes modificações:

2.1. Oferta da disciplina de Libras como L1 na Matriz Curricular para Estudantes Surdos

A Libras deve ser obrigatoriamente ofertada como L1 para estudantes público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, garantindo-lhes uma educação linguística alinhada às práticas estabelecidas pela Lei nº 14.191/2021.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

2.2. Programas de Atividades Extracurriculares para o Ensino de Libras a Familiares e/ou Responsáveis

Recomenda-se a oferta de Libras como L2 para familiares e/ou responsáveis, em atividades extracurriculares, para promover uma comunicação mais próxima e fortalecer a relação familiar.

2.3. Programas de Atividades Extracurriculares para Estudantes Ouvintes em Escolas Bilíngues de Surdos

Sugere-se que a Libras como L2 seja oferecida como atividade extracurricular para ouvintes em escolas bilíngues de surdos, dentro do programa de Escola em Tempo Integral, permitindo que adquiram uma comunicação básica sem interferir na grade curricular dos estudantes ouvintes de outras escolas.

2.4. Inclusão de Artigo sobre a Educação Bilíngue de Surdos

Propõe-se incluir um artigo no PL que esclareça que a oferta de Libras como L2 para ouvintes como atividade extracurricular não altera a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos.

2.5. Prioridade para Professores Surdos e Critérios de Formação

Sugere-se priorizar professores surdos para ministrar Libras como L1 para surdos e como L2 para ouvintes. As qualificações devem incluir:

- **Pedagogo Bilíngue Libras/Língua Portuguesa escrita:** Formação de pedagogos bilíngues para promover a aquisição da Libras por meio de práticas interativas de uso da língua em atividades pedagógicas na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental I da Educação Bilíngue de Surdos e da EJA, em que a Libras e a Língua Portuguesa escrita sejam as línguas de instrução, viabilizando uma educação linguística completa.
- **Professor de Libras:** Formação superior em Letras/Libras para ensino de Libras como L1 e L2.
- **Instrutor de Libras:** Formação de nível médio e certificação em Libras pelo MEC ou CAS, apto para ensinar Libras em contextos práticos.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

2.6. Exigência de Avaliação Prática de Libras em Concursos e Processos Seletivos

Propõe-se que a avaliação prática de Libras seja exigida em seleções que demandem habilidades linguísticas e pedagógicas para o ensino de Libras, garantindo profissionais qualificados. Reforça-se a importância de ter professores surdos e pedagogos bilíngues que atuam na área da modalidade de Educação Bilíngue de Surdos fluentes em Libras na banca de avaliação prática para a vaga de ensino de Libras e atuação em espaços educacionais destinados à essa modalidade de ensino.

3. Justificativas para as Propostas de Alteração

A oferta de Libras como L1 para o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos assegura que esses estudantes tenham uma educação que respeite sua língua e cultura. A oferta de Libras como L2 para familiares como atividade extracurricular promove uma convivência familiar mais integrada e inclusiva, enquanto a oferta de Libras como L2 para estudantes ouvintes como atividades extracurriculares em escolas bilíngues de surdos, favorece a interação social sem interferir a grade curricular dos estudantes ouvintes de outras escolas.

4. Proposta de Emenda

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos artigos 60-C e 60-D:

- **Art. 60-C.** Os sistemas de ensino são obrigados a ofertar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como disciplina curricular obrigatória para estudantes surdos, em todos os níveis da educação básica das modalidades da Educação Bilíngue de Surdos e da EJA, nas instituições públicas e privadas de ensino.
- **Art. 60-D.** Os regulamentos sobre a oferta da educação bilíngue de surdos na Educação Básica disporão sobre o acesso dos familiares e/ou responsáveis dos estudantes surdos ao aprendizado da Libras como atividade extracurricular.

5. Considerações Finais

A Feneis recomenda a aprovação do PL nº 6.284/2019 com as alterações sugeridas, para uma implementação que valorize a língua, identidade e cultura dos estudantes surdos. As mudanças garantirão uma educação adequada e equitativa, fortalecendo a comunidade surda no ambiente escolar.

- Registro do CNAS nº 28990014272/94 – Fins Filantrópicos
- Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
- Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
- Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
- Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 064/2010

6. Recomendações

- Ampliação de cursos de Licenciatura em Pedagogia Bilíngue Libras/Português e Licenciatura em Letras/Libras em todo o território nacional.
- Desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos em Libras para a educação básica.
- Incentivo a parcerias entre escolas e instituições de Educação Bilíngue de Surdos para reforçar práticas educativas de acordo com as especificidades linguísticas, identitárias e culturais dos estudantes público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos.
- Aprimorar a manutenção das escolas/classes bilíngues de surdos já existentes, de acordo com os parâmetros de qualidade da educação básica.

Conclusão

A aprovação do PL nº 6.284/2019, com as ressalvas apontadas, representa um avanço importante na garantia de uma educação de surdos adequada e respeitosa para estudantes surdos, promovendo a equidade linguística e fortalecendo os direitos linguísticos e a acessibilidade linguística para o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos.

A Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) se coloca à disposição da Câmara dos Deputados para colaborar no aprimoramento do Projeto de Lei nº 6.284/2019, visando à promoção de uma Educação Bilíngue de Surdos de qualidade para os alunos surdos. A Feneis está aberta ao diálogo construtivo, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e fornecer informações adicionais que possam contribuir para a melhor implementação da legislação, garantindo que os direitos linguísticos e educacionais dos surdos sejam plenamente respeitados e atendidos.

Mariana de Lima Isaac Leandro Campos

Diretora de Política Educacional e Linguística - Feneis

Antônio Campos de Abreu

Presidente da Feneis